

Carta nº 156/2018-GELIC/SULIC

Brasília, 21 de fevereiro de 2018.

À Empresa

CONSERVADORA RIO-LIMP EPP

A/C Sr. Danilo Assumpção Lopes Lima

Assunto: Solicitação de Diligência na Proposta de Preços apresentada na licitação.**Ref.:** Edital nº 23/2017 – Pregão Eletrônico.**Processo nº 51402.116430/2015-45**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, coleta seletiva de resíduos sólidos e copeiragem com dedicação exclusiva de mão de obra, e fornecimento, sob demanda, de materiais, equipamentos e utensílios para atendimento das necessidades das unidades da VALEC localizadas nos estados da Bahia, Goiás, Rio de Janeiro, Tocantins e no Distrito Federal, conforme as especificações e quantitativo constantes neste Edital e seus anexos.

Senhor Licitante,

Para fins de aceitação da proposta de preços apresentada no procedimento licitatório acima identificado, solicito realizar as seguintes correções na Planilha de Preços apresentada no presente procedimento licitatório para o Lote 4/RJ, somente nos itens abaixo identificados:

- Módulo 3: Insumos Diversos – A – Uniformes:** Foram utilizados valores acima dos estimados no preço referencial da contratação para os itens de uniforme (calça, camisetas, meias e calçados). Os valores dos custos unitários devem ser compatibilizados de modo que não extrapolem os constantes do Edital.
- ANEXO IV-C – Detalhamento dos Custos dos Uniformes:** É necessário detalhar a descrição dos itens de uniforme (calça, camisetas, meias e calçados), conforme consta no edital. Foram utilizados valores acima dos estimados no preço referencial da contratação para os seguintes itens de uniforme: camiseta, calça e calçados. Os valores dos custos unitários devem ser compatibilizados de modo que não extrapolem os constantes do edital. Não foi apresentada na tabela a coluna com o custo anual dos itens de uniforme, sendo necessária tal retificação.
- Submódulo 4.1: Encargos Previdenciários, FGTS e outras Contribuições:** Não foram cotados os itens B,C, D, E e H. Contudo, tais itens devem ser cotados, considerando os termos do Art 17, inciso XII, da Lei Complementar 123/2006. Deverão ser observadas e ajustadas ainda as incidências de tal Submódulo (4.1) nos Submódulos 4.2, B; 4.3, B; 4.4, E; e 4.5, G; pois haverá impacto nos valores totais.

4. **Submódulo 4.4: Provisão para Rescisão:** Foram utilizados percentuais/valores superiores aos estabelecidos no preço referencial da contratação para os itens C, D e F. Os valores dos custos devem ser compatibilizados de modo que não extrapolem os constantes do edital.
5. **Submódulo 4.5: Custo de Reposição Por Profissional Ausente:** Foram utilizados percentuais/valores superiores aos estabelecidos no preço referencial da contratação para os itens B, D e E. Os valores dos custos devem ser compatibilizados de modo que não extrapolem os constantes do edital.
6. **Módulo 5: Custos Indiretos Tributos e Lucro – 5.2 - Tributos:** Foi utilizado percentual correto para o ISS, porém o valor em R\$ está acima do estabelecido no preço referencial da contratação. Sendo assim, após as retificações anteriores, verificar os valores de modo que não extrapolem os constantes do edital. Para PIS e COFINS foram utilizados percentuais/valores superiores aos estabelecidos na legislação vigente. Os valores corretos para PIS e COFINS são: 0,65% e 3,00%, respectivamente (Acórdão nº 1.753/2008 – Plenário – TCU).
7. **Anexo V-D1 – Material de Consumo:** Foram utilizados valores unitários acima do estimado no preço referencial para os seguintes itens: **1- Água Mineral – 20L; 2 – Água Sanitária – 1L; 4 – Álcool 70%; 7- Desodorizador de AR 360ml; 9- Desodorizador Sanitário (Vaso); 10- Detergente Lava Louça 500ml; 14-Escova de Limpeza Geral; 15-Esponja de Aço – 8 Unidades; 16- Esponja Dupla Face; 17-Flanela Branca; 21-Luva Borracha – P; 22-Luva Borracha -M; 23-Luva Borracha – G; 24- Máscara Poeira; 25- Pano de Chão Alvejado 50x70; 28- Sabão Líquido Neutro 5L; 29-Sabonete Líquido – 800ml; 31 – Saco de Lixo – 60L; 32-Saco de Lixo – 40L.** Os valores dos custos devem ser compatibilizados de modo que não extrapolem os constantes do edital. Foi verificado que os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14,16, 17, 21, 22, 23, 24, 26, 30, 31 e 32 não estão com descrição conforme consta no Edital, sendo necessário fazer tal retificação.
8. **Anexo V-D2 – Utensílios:** Foram utilizados valores unitários acima do estimado no preço referencial para os seguintes itens: **1 – Assento Sanitário; 2 – Balde Plástico 10L; 3 – Balde Plástico 50L; 4 – Borrifador; 5 – Desentupidor de Pia; 6 – Desentupidor de Vaso Sanitário; 10 – Escova Sanitária; 12 – Lixeira com pedal; 18- Rodo; 23- Vassoura de Pelo 40cm; 24- Vassoura de Pelo 60cm; 25-Vassoura Piaçava.** Os valores dos custos devem ser compatibilizados de modo que não extrapolem os constantes do edital. Foi verificado que o item 1 não está com descrição conforme consta no Edital, sendo necessário fazer tal retificação.
9. **Anexo V-D3 – Equipamentos:** Foram utilizados valores unitários acima do estimado no preço referencial para os seguintes itens: **1- Carro Coletor de Lixo com tampa; 5-Extensão Elétrica;** Os valores dos custos devem ser compatibilizados de modo que não extrapolem os constantes do edital.

Vale salientar que o valor global da proposta não poderá ser majorado, sob pena de desclassificação, nos termos do acórdão Nº 2637/2015 TCU – Plenário.

Por fim, solicito observar o item 11.9, alínea “h” e “i” do Edital, bem como corrigir apenas os itens indicados na presente diligência pois os demais itens estão em conformidade com o Edital.


Eventual alteração de itens não elencados na presente diligência poderá ser considerado como “*jogo de planilha*”, prática refutada pelo Tribunal de Contas da União conforme Acórdão nº Acórdão 1700/2007-Plenário:

Cumpre-me lembrar, até porque em nenhum momento houve menção no processo, que a Lei nº 8.666/1993, preocupou-se com mecanismos para obstrução do “jogo de planilha”, os quais, lamentavelmente, quase não são colocados em prática nas licitações, em que pese sua obrigatoriedade. Para reprimir ofertas flagrantemente exorbitantes, a **Administração precisa lançar mão dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários, que visam manter os valores dentro de padrões harmônicos ao mercado**, na forma do inciso X do art. 40 da referida lei.

Prazo para envio da planilha corrigida, através da ferramenta "convocar anexo" do Comprasnet, é de 24h a partir do recebimento do e-mail de solicitação.

A presente solicitação de diligência será disponibilizada na página da licitação no site da VALEC para publicidade e conhecimento dos demais licitantes.

Atenciosamente,


Millena Maria Wanderley Ramos
Pregoeira Oficial

